



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo n. 05/2023 decorrente do PE n. 03/2023

Ata de Registro de Preços edital n. 04/2023

Contrato Administrativo n. 52/2024

Contrato Administrativo n. 52/2024, celebrado entre o Município de Ponte Serrada/SC e a empresa MOVESCO Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda, oriundo da Ata de Registro de Preços edital n. 04/2023, Processo n. 05/2023, decorrente do PE n. 03/2023.

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 93.234.789/0001-26, com sede Rodovia BR 386, Km 341, n. 5876, Bairro Bom Pastor, CEP 95905-500, no município de Lajeado/RS, neste ato representada pelos sócios administradores **WILMAR ALFREDO REITER**, inscrito no CPF sob o n. 298.988.420-87 e **LISETE LEINDECKER REITER**, inscrita no CPF sob o n. 368.476.580-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para a contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **PE n. 0091/2022 oriundo do Município de São Leopoldo/RS à Ata de Registro de Preços edital n. 13.191/09, realizado pelo Banrisul Pregão Online**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto do presente instrumento é a Aquisição de mobiliário escolar, nas quantidades e especificações descritas na tabela abaixo:

Descrição dos itens:

Lote 2

Item	Objeto	Quantidade	Valor	TOTAL
10	Estante organizadora	10	R\$ 1.239,00	R\$ 12.390,00
15	Estante com nove nichos MVI516	02	R\$ 885,00	R\$1.770,00

Lote 4

Item	Objeto	Quantidade	Valor	TOTAL
3	Conjunto refeitório adulto 1 mesa e 2 bancos	10	R\$ 1.570,00	R\$15.700,00
7	Conjunto refeitório adulto 1 mesa e 2 bancos	07	R\$ 1.523,00	R\$ 10.661,00

Lote 6

Item	Objeto	Quantidade	Valor	TOTAL
01	ARMARIO ALTO 2 PORTAS MVI504	20	R\$ 844,00	R\$16.880,00
02	ARMARIO ESTANTE MVI505	04	R\$ 793,50	R\$ 3.174,00
03	ARMARIO BAIXO DUAS PORTAS	10	R\$ 447,00	R\$ 4.470,00
04	GAVETEIRO VOLANTE DUAS GAVETAS	06	R\$ 636,00	R\$ 3.816,00
05	MESA GAVETEIRO COM DUAS GAVETAS	02	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
08	MESA ESCRITORIO +MESA COM CONEXAO/ CANTO + MESA ESCRITORIO (TIPO MESA EM L)	02	R\$1063,40	R\$2.126,80

TOTAL DE R\$ 72.117,80

§2º Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, bem como aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§3º Os itens deverão ser novos. Deverá ser concedida garantia de 24 (vinte e quatro) meses para defeitos de fabricação contados do recebimento definitivo dos itens.

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua: Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

§1º O pagamento ao fornecedor somente será efetuado após o recebimento dos itens;

§2º A entrega do material deverá ser solicitada pela equipe da secretaria de Educação, por escrito, à empresa.

§3º O Contratante pagará à empresa contratada o valor unitário descrito no quadro acima, totalizando R\$ 72.117,80 (setenta e dois mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos) para as quantidades acima descritas.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos itens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§5º A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

§6º Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023:

MANUTENÇÃO DA REFE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.012.361.1201.1003.4.4.90.00.00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA

05.001.12.365.1201.2043.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado em caso de justificada necessidade mediante confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

§1º Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

§2º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

§3º Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

§4º Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

§5º Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§6º O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§3º Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

§4º Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§5º Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

§2º Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

§3º O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas neste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

multa:

a) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

§7º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

§8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§9º A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

§10º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

§11º As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

§3º O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DOS DADOS

§1º As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações e, nesses termos, assumem dever de proteção e privacidade de dados e informações, sejam elas sigilosas ou não, em especial quanto àqueles dados considerados “sensíveis” à luz dessa legislação, independente desses dados ou informações tornarem seu titular identificado ou identificável, em especial em relação aos estudantes e professores, bem como dados estratégicos da unidade, empreendimento e instituição contratante, mesmo após a vigência da contratação, por tempo indeterminado, salvo requisição de autoridade pública, cabendo a outra parte, ainda assim, informar sobre o requerido à outra com a maior brevidade possível.

§2º A Contratante não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento deles decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

§2º As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

§3º O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em duas vias de iguais teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ponte Serrada/SC, 5 de abril de 2024.

ALCEU ALBERTO
WRUBEL:4699663
0959

Assinado de forma digital por
ALCEU ALBERTO
WRUBEL:46996630959
Dados: 2024.04.05 11:18:36
-03'00'

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILMAR ALFREDO REITER

MOVESCO Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda
CONTRATADA

LISETE LEINDECKER REITER

Sra. NadiaPoletto
Secretaria de Educação

Analisado e Aprovado

André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23051